

TC 023.458/2013-5

Tipo: Processo de contas anuais agregadas, exercício de 2012.

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori) – Ministério da Defesa.

Responsáveis: Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53), Inácio José Barreira Danziato (CPF 050.180.803-53), Murilo Marques Barboza (CPF 408.390.367-87), José Carlos de Nardi (CPF 007.419.730-49), Marco Aurélio Gonçalves Mendes (CPF 449.425.758-34), Ricardo Machado Vieira (CPF 715.501.438-91), Adriano Pereira Junior (CPF 154.206.630-15), Júlio Saboya de Araújo Jorge (CPF 037.524.107-87), Francisco José Trindade Távora (CPF 329.542.047-53) e Fernando Bauer (CPF 856.162.818-91).

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori), relativas ao exercício de 2012.
2. O processo de contas foi organizado de forma agregada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa – TCU 124/2012. O processo contempla, além das contas da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori), as contas da Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod), Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) e Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd).
3. As unidades jurisdicionadas estão previstas no Decreto n. 7.364, de 23 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto n. 7.424, de 5 de janeiro de 2011, sendo o EMCFA criado pela Lei Complementar 136, de 25 de agosto de 2010.
4. A Seori tem como competência institucional assessorar o Ministro de Estado da Defesa, elaborar diretrizes gerais e estratégicas; atualizar as estruturas organizacionais; formular políticas de remuneração dos militares; coordenar a elaboração conjunta da proposta orçamentária das Forças Armadas; consolidar o PPA e as propostas orçamentárias; planejar a execução orçamentária, financeira e contábil; cuidar da gestão de pessoal, de material e serviços da administração central; exercer a função de órgão setorial; dentre outras previstas no Decreto.
5. À Seprod compete assessorar o Ministro de Estado da Defesa nas matérias relativas à ciência, tecnologia e inovação.
6. O EMCFA tem por missão elaborar o planejamento do emprego conjunto das Forças Armadas e assessorar o Ministro de Estado da Defesa nos seguintes assuntos, dentre outros: políticas e estratégias nacionais e setoriais de defesa, de inteligência e contrainteligência estratégica; atos internacionais e participação em representações e organismos, no Brasil e no exterior, na área de defesa; logística, mobilização e tecnologia militar; e articulação e equipamento das Forças Armadas.

Deve, ainda, coordenar a atuação dos meios empregados pelas Forças Armadas nas ações de defesa civil que lhe forem atribuídas.

7. A Sepesd tem como atribuições formular e atualizar a Política de Pessoal Civil e a Estratégia de Saúde e Assistência Social, supervisionar a gestão do Hospital das Forças Armadas, exercer a função de órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, realizar gestões para a captação de recursos financeiros em benefício do Projeto Rondon; bem como propor diretrizes gerais para a orientação de ensino e para as atividades relativas ao esporte militar, nos seus aspectos comuns às Forças Armadas.

HISTÓRICO

8. Examinados inicialmente os autos, verificou-se nas instruções anteriores às peças 8 e 9, que a Unidade Jurisdicionada não observou o artigo 10, *caput* e inciso II, da IN 63/2010, c/c o art. 5º da DN/TCU 124, de 5 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a identificação dos agentes públicos que desempenharam a função de dirigentes, com base na estrutura de cargos aprovada para a unidade jurisdicionada.

9. Ante essa constatação, foi identificada a necessidade de se promover diligência ao Controle Interno do Ministério da Defesa, visando obter o rol complementar de responsáveis consoante o modelo previsto no anexo II da DN 124/2012. e o artigo 10, *caput* e inciso II, da IN 63/2010, c/c o artigo 5º da DN/TCU 124/2012.

10. Em resposta à diligência promovida por esta Unidade Técnica, por meio do Ofício 1594/2014-TCU/SecexDefesa (peça 11), datado de 16/12/2014, o Controle Interno apresentou as informações constantes da peça 13.

EXAME TÉCNICO

11. Em atendimento à diligência, o controle interno encaminhou rol complementar (peça 13, p. 3) contendo as informações sobre o Sr. Fernando Bauer, Diretor do Departamento de Administração Interna (Deadi) da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional (Seori), na forma estabelecida pelo anexo II da DN 124/2012.

12. No exame inicial dessas contas, foi verificado que o controle interno certificou regular com ressalvas a gestão do referido Departamento (peça 5), em razão de falhas encontradas na área de licitações atinentes a:

a) realização de pesquisas de mercado destinada ao levantamento de preços de referência, de cunho meramente formal (subitem 2.11.1 do relatório de auditoria de gestão – peça 4). De acordo com o controle interno, constavam dos processos de aquisições de bens e serviços do Deadi, pesquisas de preços composta por relação de endereços eletrônicos de empresas sem as respectivas respostas, o que prejudica a atestação de que foram realmente consultadas;

b) participação em pesquisa de preços de empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar (subitem 2.11.2 do relatório de auditoria de gestão – peça 4). Nos processos de aquisição n. 604 14.001 174/2012-00, 60041.003351/2012-60, 60041.005841/2012-09, 60041.000644/2012-95, 60585.000118/2012- 88, 60041.002241/2012-81, 60041.006604/2012-57, 60586.000888/2012-11 e 60041.000233/2012-08, a realização de pesquisas de preços com empresas do mesmo grupo familiar compromete a checagem dos preços das propostas selecionadas com os de mercado. Essa prática é incompatível com a escolha da melhor proposta, por afrontar o art. 3º da Lei 8.666/93 e a jurisprudência do Tribunal (Acórdão 4561/2010 – 1ª Câmara e 2900/2009 – Plenário);

c) restrição à competitividade em processo licitatório (subitem 2.11.4 do relatório de auditoria de gestão – peça 4). Quanto a esta falha, verifica-se que o termo de referência do Pregão Eletrônico n. 6/2012-MD, tendo por objeto a contratação de quadros elétricos para alimentação de centro de processamento de dados da administração central do Ministério da Defesa, apresenta em seu item 10 justificativa para a necessidade de vistoria do local de prestação do serviço a ser contratado

(peça 4 – p.63). Considerando que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 1.687/2008-TCU-Plenário, admite a realização de vistorias técnicas com amparo no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, desde que explicitadas as peculiaridades do objeto, deixa-se de acatar a falha relatada pelo controle interno.

13. As impropriedades remanescentes ensejarão o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Diretor do Deadi.

14. O controle interno apontou no Relatório de Auditoria de Gestão deficiências nos planos de ação das unidades agregadas, relativamente à definição de objetivos e metas, à programação das atividades ao longo do tempo, ao planejamento dos recursos necessários e à avaliação de riscos (peça 4, p. 6/23).

15. Corroborou esse entendimento, o fato de que:

- não foram apresentadas metas físicas do exercício para a Ação 2000 (Administração da unidade) executada pela Seori, nem foram utilizados R\$ 5.195.875,27 do montante disponibilizado no orçamento para essa ação. Constata-se, assim, que o gestor não apresentou as metas físicas do exercício para a Ação 2000, tampouco justificou a inexecução de ações contempladas com recursos, conforme exigido pela Portaria 150/2012- TCU. Desse modo, restou prejudicada a avaliação dos resultados da ação em relação ao que foi previsto para ser executado no exercício (peça 3, p. 30 e peça 4, p. 10 e 11) ;

- a Ação 20CW (Assistência médica aos servidores e empregados) indicou a meta física de 1043 atendimentos, enquanto o Ministério da Defesa contava com 439 servidores. Tais dados indicam a desconexão entre a realidade da unidade e o planejamento da ação, não foram apresentadas justificativas para o estabelecimento de meta superestimada (peça 4, p. 11);

- a meta “Realizar quatro operações multinacionais com as Forças Armadas estrangeiras” do Objetivo 0534 (Ampliar a capacidade das Forças Armadas operarem de forma conjunta), a cargo do EMCFA, apresentou despesa financeira realizada, sem ter havido a realização de meta física. Verifica-se nesse caso, o descasamento entre a despesa efetivada e a meta física, como não há informação sobre o custo das operações, restou prejudicada a informação sobre os gastos incorridos (peça 3, p. 234);

- no Objetivo 0547 (Elevar o nível de integração das Forças Armadas), a meta “Realizar, a cada biênio, pelo menos um exercício logístico sobre o emprego das Forças Armadas em casos de desastres” apresentou a realização de 0,5 exercício. A discrepância verificada denota falha no planejamento da meta estipulada para o exercício, não foram apresentados esclarecimentos para essa situação (peça 3, p. 235);

- houve a inscrição da totalidade dos recursos em restos a pagar da Ação 5132 (Implantação do Sistema de Comunicações Militares). Restou apurado pelo controle interno que a situação decorreu de dificuldades na obtenção de material, denotando falha no planejamento da unidade, notadamente por não ter previsto em sua análise de riscos alternativas para mitigar essa ocorrência (peça 4, p. 19).

16. Também foram relatadas imperfeições em indicadores utilizados pelas unidades jurisdicionadas. A respeito desse tema, o controle interno expôs que (peça 4, p. 24/32):

- os indicadores de eficácia da Seori não têm variáveis definidas e não possuem informações sobre suas periodicidades. Também não foram prestados esclarecimentos sobre a coleta, controle e armazenamento dos dados, impedindo a avaliação da confiabilidade de tais indicadores;

- os indicadores de eficiência da Seori, da Seprod e da Sepesd não medem com precisão o nível de aplicação dos recursos das ações orçamentárias, uma vez que utilizam o montante de recursos empenhados e não o montante de recursos liquidados no período considerado;

- os indicadores de eficácia do EMCFA usam variáveis indefinidas e imprecisas e apenas quantificam as atividades, sem refletir os aspectos qualitativo, de custo e de prazo das ações realizadas. Além disso, concluiu o controle interno que inexistem elementos suficientes para validar o resultado apresentado pelo gestor do EMCFA, 91,78%, face à ausência de informação sobre os critérios adotadas para conferir peso aos itens de cálculo do índice de efetividade da unidade.

X CONCLUSÃO

17. Considerando as análises realizadas (peças 8 e 14) e a opinião do Controle Interno do Ministério da Defesa (peças 5 e 7), propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. Ari Matos Cardoso, Inácio José Barreira Danziato, Murilo Marques Barboza, José Carlos de Nardi, Marco Aurélio Gonçalves Mendes, Ricardo Machado Vieira, Adriano Pereira Junior, Júlio Saboya de Araújo Jorge e Francisco José Trindade Távora, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a legitimidade de suas gestões, sem prejuízo de dar-lhes ciência das ocorrências constantes dos itens 14 e 15 desta instrução.

18. Considerando as análises realizadas e a opinião do Controle Interno do Ministério da Defesa, propõe-se julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Fernando Bauer, dando-lhe quitação, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU, em face das impropriedades verificadas em sua gestão, constantes do item 12 desta instrução.

19. Cabe registrar que os fatores motivadores das ressalvas do responsável consistiram em falhas verificadas na área de licitações. As referidas motivações estão expressas em matriz específica, conforme orientação contida no § 5º do art. 8º da Resolução - TCU 234/2010, alterada pela Resolução - TCU 244/2010.

XI. BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

20. Entre os benefícios do exame deste processo de contas anuais se podem mencionar a expectativa de controle, os impactos sociais positivos decorrentes do Relatório de Gestão, o emprego da sistemática de Prestação de Contas e o exercício da competência do TCU em resposta à demanda da sociedade.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos responsáveis a seguir, dando-lhes quitação plena: Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53); Inácio José Barreira Danziato (CPF 050.180.803-53); Murilo Marques Barboza (CPF 408.390.367-87); José Carlos de Nardi (CPF 007.419.730-49); Marco Aurélio Gonçalves Mendes (CPF 449.425.758-34); Ricardo Machado Vieira (CPF 715.501.438-91); Adriano Pereira Junior (CPF 154.206.630-15); Júlio Saboya de Araújo Jorge (CPF 037.524.107-87) e Francisco José Trindade Távora (CPF 329.542.047-53), sem prejuízo de dar ciência à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional sobre as seguintes ocorrências detectadas, com vistas à adoção de providências internas que previnam a repetição de outras semelhantes:

- não apresentar metas físicas do exercício para a Ação 2000 (Administração da unidade) e não utilizar R\$ 5.195.875,27 do montante disponibilizado no Orçamento para essa ação da Seori;

- indicação da meta física de 1043 atendimentos, quando o Ministério da Defesa contava com 439 servidores, conforme constou da Ação 20CW (Assistência médica aos servidores e empregados) da Seori;

- apresentar despesa financeira realizada, sem ter havido a realização física da meta “Realizar quatro operações multinacionais com as Forças Armadas estrangeiras” do Objetivo 0534

(Ampliar a capacidade das Forças Armadas operarem de forma conjunta), a cargo do EMCFA;

- apresentar a realização de 0,5 exercício para a meta “Realizar, a cada biênio, pelo menos um exercício logístico sobre o emprego das Forças Armadas em casos de desastres”, referente ao Objetivo 0547 (Elevar o nível de integração das Forças Armadas);

- inscrever a totalidade dos recursos da Ação 5132 (Implantação do Sistema de Comunicações Militares) em restos a pagar;

b) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares com ressalva, em face das falhas adiante apontadas, as contas do Sr. Fernando Bauer (CPF 856.162.818-91), Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional, dando-lhe quitação:

- realização de pesquisas de mercado destinadas ao levantamento de preços de referência, de cunho meramente formal, detectadas nos processos n. 60041.003351/2012-60, 60041.005841/2012-09; 60041.000644/2012-95, 60585.000118/2012-88, 60041.002241/2012-81 e 60041.006604/2012-57, 60585.000089/2012-54 e 60585.000094/2012-67, 60585.004432/2012-30, 60585.002142/2011-71 e 60585.001911/2011-13, o que afronta os arts. 3º, 23 e 43, inciso IV, da Lei 8.666/93 (subitem 12.a desta instrução);

- participação em pesquisa de preços de empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar, verificadas nos processos n. 604 14.001 174/2012-00, 60041.003351/2012-60, 60041.005841/2012-09, 60041.000644/2012-95, 60585.000118/2012- 88, 60041.002241/2012-81, 60041.006604/2012-57, 60586.000888/2012-11 e 60041.000233/2012-08, o que viola o art. 3º da Lei 8.666/93 (subitem 12.b desta instrução);

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, aos dirigentes da Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa.

SecexDefesa, em 6 de abril de 2015.

(Assinado eletronicamente)

Rogério F. R. Cordeiro

AUFC – Mat. 3152-6

ANEXO

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

TC 023.458/2013-5

Responsável	Período de exercício	Conduta	Nexo de causalidade	Culpabilidade
Fernando Bauer, CPF 856.162.818-91	1/1 a 31/12/2012	- realizar pesquisas de mercado destinadas ao levantamento de preços de referência, de cunho meramente formal (subitem 2.11.1 do relatório de auditoria de gestão); - admitir em pesquisa de preços a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo familiar (subitem 2.11.2 do relatório de auditoria de gestão);	A supervisão deficiente do gestor propiciou a ocorrência de falhas em processos conduzidos pela área sob sua direção.	É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência das impropriedades dos atos praticados e que era exigível conduta diversa daquela que ele adotou em relação à supervisão dos procedimentos licitatórios realizados.